



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

Lei nº 38

Estima a Receita e fixa a despesa do município, para o exercício de 2000.

O Prefeito Constitucional do Município de Alcantil –PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de ALCANTIL, Estado da Paraíba para o exercício de 2000, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em 2.964.353,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

1 RECEITAS CORRENTES	R\$		2.329.198,00
1.1 Receita Tributária	R\$	43.600,00	
1.2 Receita Patrimonial	R\$	29.514,00	
1.3 Receitas de Serviços	R\$	5.800,00	
1.4 Transferências Correntes	R\$	2.228.646,00	
1.5 Outras Rec. Correntes	R\$	21.638,00	
2 RECEITAS CAPITAL	R\$		635.155,00
2.1 Transferência de Capital	R\$	635.155,00	
TOTAL DE RECEITA			2.964.353,00

Art. 3º - A despesa será realizada de modo a atender aos cargos do município, com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

1 DESPESAS P/ UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 Câmara Municipal	R\$	95.399,00
02 Gabinete do Prefeito	R\$	277.230,00
03 Divisão de Administração	R\$	161.574,00
04 Divisão de Finanças	R\$	81.403,00

05 Divisão de Agricultura	RS	97.600,00
06 Divisão de Comunicação	RS	74.791,00
07 Divisão de Educação	RS	1.266.547,00
08 Divisão de Saúde e Bem Estar Social	RS	566.149,00
09 Divisão de S.M.R	RS	38.080,00
TOTAL	RS	2.964.353,00

2 DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 Legislativa	RS	95.399,00
02 Administração e Planejamento	RS	535.207,00
03 Agricultura	RS	97.600,00
04 Comunicação	RS	74.791,00
05 Educação	RS	1.266.547,00
06 Energia e Recursos Minerais	RS	49.000,00
07 Habitação e Urbanismo	RS	217.080,00
08 Saúde e Saneamento	RS	430.309,00
09 Assistência e Previdência	RS	125.840,00
10 Trabalho	RS	20.000,00
11 Transporte	RS	52.580,00
TOTAL	RS	2.964.353,00

Art. 4º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita;

II - Realizar operações de Crédito por antecipação da receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas ou privadas e até o limite previsto no Art. 11, parágrafos 1º e 2º da Resolução nº 69, de 14 de dezembro de 1995, alterada pela Resolução nº 19, de 27 de março de 1996, do Senado Federal;

III - Abrir Créditos Suplementares mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 100% (cem por cento), do total da despesa fixada nesta lei, com as finalidades de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro do ano 2000.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 1999.


CARLOS MARQUES CASTRO JÚNIOR
 Prefeito